



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 258/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 11.290, de 30 de março de 2016, e dá outras providências”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa adequar o calendário municipal ao calendário nacional sobre o tema, vejamos:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.290, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 22 e 31 de outubro.*

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário oficial, **não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de **iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do "DIA DO PASTOR EVANGÉLICO" no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.

[SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2180438-94.2017.8.26.0000. Rel. Des. Geraldo Wohlers. Julgado em 09 de agosto de 2018].

Por seguinte, no **aspecto material**, conforme exposto em justificativa, de acordo com entidades temáticas da matéria, **o Dia Municipal do Lixo Zero passará a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 22 e 31 de outubro**, sendo necessário padronizar tal data, fortalecendo a uniformidade da pauta em questão.

Ademais, salienta-se que a alteração normativa proposta **está de acordo** com o previsto na **LINDB**, e redigida nos termos preconizados pela **Lei Complementar nº 95, de 1998**.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

**Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de julho de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica